



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA (“IN HOUSE”) NO ÂMBITO DO ARTIGO 5-A (DL N.º 18/2008, de 29 de JANEIRO)

1.º EIXO ESTRATÉGICO – AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIOS AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS – BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE GÓIS PARA O ANO DE 2025”.



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir na sequência do procedimento da prestação de serviços, no âmbito do n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo por objeto principal a aquisição de serviços referentes a ações para implementação do **“1.º EIXO ESTRATÉGICO – AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIOS AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS – BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE GÓIS PARA O ANO DE 2025”**.

Cláusula 2ª | Preço base

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da prestação de serviços a celebrar, nas Freguesias e União de Freguesias de todo o concelho, o Município de Góis dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 130 000,00€ (Cento e trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3ª | Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços é composta pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. A prestação de serviços a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O clausulado contratual e anexos;
 - b. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;

- f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g. Identificação do gestor de contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo das outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração da prestação de serviços decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações:
- a. Executar o objeto da prestação de serviços de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes do artigo seguinte;
 - b. Executar o objeto da prestação de serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - c. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81º do CCP;
 - d. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do projeto;
 - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos da prestação de serviços celebrada com o primeiro outorgante;
 - f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto da prestação de serviços, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução da prestação de serviços e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª | Especificações técnicas

1. A prestação de serviços obedecerá às seguintes especificações técnicas:
 - a. A segunda outorgante deve garantir equipamentos adequados à prestação do serviço;
 - b. Os serviços objeto do procedimento devem ser efetuados de acordo com o anexo “Memória Descritiva” do caderno de encargos em anexo ao presente caderno de encargos;

Secção I - Dever de Sigilo

Cláusula 6ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II - Obrigações do Município de Góis

Cláusula 7ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Góis, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Góis, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

Cláusula 8ª | Gestor da prestação de serviços

1. O contraente público designa um técnico de acompanhamento da prestação de serviços, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 9ª | Prestação de caução

1. Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2, do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Góis poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.



Capítulo II - Resolução de Litígios

Cláusula 11ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Cláusula 12ª – Proteção de Dados

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o cocontratante deverá dar cumprimento às medidas técnicas organizativas adequadas ao tratamento de dados pessoais cumprindo o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

Cláusula 13ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública), na sua redação atual, e demais legislação em vigor e aplicável.

ANEXO:

- ✓ Memória Descritiva.

Paços do Concelho de Góis, 05 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

António Rui de
Sousa Godinho
Sampaio

Digitally signed by António Rui
de Sousa Godinho Sampaio
Date: 2025.05.07 18:40:32
+01:00

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)